



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº2388/2019

**“CRIA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o cargo efetivo de Procurador Municipal, a ser provido por meio de Concurso Público de provas ou de Provas e Títulos.

Art. 2º - O requisito para investidura no cargo, a quantidade de vagas, a jornada de trabalho e o vencimento, são os dispostos abaixo:

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária semanal	Vencimento
Procurador Municipal	Curso de Nível Superior em Direito e registro na OAB	02	30h	R\$4.350,00

Art. 3º - A descrição sintética e as atribuições típicas do Procurador Municipal são:

- I-** Descrição sintética: prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar, judicial e extrajudicialmente, o Município.
- II-** Atribuições típicas:
 - a) Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
 - b) Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem defender os interesses da Administração Pública Municipal;
 - c) Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- d) Avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;
- e) Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Municipal;
- f) Prestar assessoria jurídica às unidades da Administração Municipal, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios, de habite-se, parcelamento do solo e outros, utilizando-se de pesquisas das legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- g) Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- h) Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Administração Municipal;
- i) Efetuar a cobrança da dívida ativa municipal, judicial e extrajudicialmente;
- j) Promover desapropriações de forma amigável ou judicial;
- k) Assistir à Administração Municipal na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- l) Analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação;
- m) Analisar os contratos firmados pelo Município, avaliando eventuais riscos, com vistas a garantir segurança jurídica e a lisura em todas as relações jurídicas entre o ente público e terceiros;
- n) Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo a fim de manter as atividades da Administração Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
- o) Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- p) Participar, junto com profissionais das áreas de saúde, segurança, justiça e educação, dos programas federais, estaduais e municipais instituídos a partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- q) Planejar e apoiar ações destinadas ao suporte de crianças e adolescentes infratores que estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;
- r) Atender crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei, bem como suas famílias, participando de programas que estimulem o fortalecimento de vínculos familiares;
- s) Planejar em articulação com demais órgãos envolvidos, governamentais ou não, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e daqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- t) Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- u) Executar outras atribuições afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cargo criado correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de setembro de 2019.

Elielson Elias Mendes
Presidente